LEI Nº 913, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Institui o controle obrigatório de entrada e saída de alunos nas escolas do Município de Pinheiral e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o controle de entrada e saída de alunos do Ensino Fundamental nas escolas públicas e particulares do Município de Pinheiral.

Parágrafo único – O controle objeto do artigo 1° desta Lei deve obedecer aos seguintes critérios:

I – no ato da matrícula, os pais ou responsáveis devem cadastrar na escola os nomes dos autorizados, maiores de idade com o respectivo documento de identificação, que estão aptos a retirar o filho da escola, excepcionalmente, fora do horário de término do dia letivo;

II – cada sala de aula deve possuir uma lista com o nome dos alunos, os pais ou responsáveis e os autorizados a retirá-los, devendo ainda constar da lista espaço para observações e informações;

III – deve ser mantido registro diário do horário e pessoa responsável que, excepcionalmente, retirou a criança da escola, fora do horário de término do dia letivo;

IV – caso se trate de autorização válida por todo o ano letivo, a mesma deve ser anexada na pasta individual do aluno e constar na lista referida inciso II;

V – na hipótese de autorização válida somente por um dia, a mesma deve ser apresentada à direção para liberação do aluno e anexada à pasta individual deste.

VI – as autorizações realizadas por telefone, com identificação da chamada, devem ser feitas através de senha, pessoal e intransferível, a ser fornecida aos pais ou responsáveis no ato do cadastro;

VII – O servidor público que não cumprir as determinações desta lei incorre em infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade nas esferas cível e criminal;

VIII – a autorização pode ser revogada pelos pais ou responsáveis a qualquer tempo, devendo ser atualizada a lista referida no item II;

IX – no caso de determinação judicial que verse sobre impedimento a um genitor de buscar a criança, deve ser anexada na pasta individual do aluno, devendo ser atualizada na lista referida no inciso II;

CERTIFICO que este documento foi objeto de publicação no informativo Oficial do Município de Pinheiral - RJ.

Ano ___ de 30 / 06 / 16 nº 448

Prefeitura Municipal de Pinheiral

X – situações não previstas nos incisos anteriores e de caráter emergencial devem ser decididas na regulamentação desta Lei após ouvido o Conselho Escolar.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo obrigado a elaborar cartilha a ser distribuídas aos pais ou responsáveis, visando esclarecer as regras de controle de saída dos alunos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de junho de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO